



Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

Processo nº 50614.003457/2024-10

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 00797/2025
Nº EME - 25-EME-006-00

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A".

Nome da autoridade competente: Sr. FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ***9367 - SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.591.***-49, poderes delegados por meio da Portaria n.º 1.241, de 08 de março de 2024 (SEI! nº 17207476).

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: A Autoridade competente para assinatura do pretendido TED é o Diretor de Infraestrutura Rodoviária deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme poderes delegados por meio da Portaria n.º 1.241, de 08 de março de 2024 (SEI! nº [17207476](#)), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, Sr. BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº [14893631](#)).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 39252 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23.

Nome da autoridade competente: General de Divisão Sr. ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade RG nº 018.***.883-3 MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 981.***.527-68.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Engenharia e Construção.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: A autoridade competente para assinatura do pretendido TED é o Chefe do Departamento de Engenharia e Construção Interino, o General de Divisão Sr. ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA, com base no Boletim Especial nº 01/2025 do Departamento de Engenharia e Construção, de 03 de dezembro de 2025 e Portaria Gab Cmt Ex nº 816, de 19 Dez 2003 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais /R-1) (SEI! nº 23236355), e no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.994 de 12/06/2023 combinado com a Portaria – DEC/C Ex nº 084, de 12 de julho de 2024 (SEI! nº 18765908).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 160087 - Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército).

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o financeiro: 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército).

Responsável pela execução do objeto do TED: 160339 - 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) do km 218,80 ao km 290,40 da rodovia BR-226/RN, trecho: Entr. BR-101/304/406 (Viaduto da Urbana - Natal) - Div. RN/CE, subtrecho: Entr. RN-087 (Florânia/RN) - Entr. BR-110/226/RN-233 (Campo Grande/RN), segmento: km 218,80 - km 290,40, extensão: 71,60 km, o que deverá ser executado de acordo com o Plano de Trabalho 11.001.25.25.05.25.01 (SEI! nº 22646102).

4. FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento está amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, na disposição contida no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Portaria Interministerial nº 1.448- Cmt Ex., de 10 de setembro de 2018 (IG 01.016), bem como na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 215 (SEI! nº 23082251), da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na Reunião do dia 09/12/2025, constante na Ata da 48ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada.

5. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada - TED visa a execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) do km 218,80 ao km 290,40 da rodovia BR-226/RN, com a finalidade de assegurar condições adequadas e seguras de tráfego aos usuários, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região de seu entorno.

Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, em forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e de logística.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**6.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da

data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

6.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à unidade descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

X - devolver à unidade descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - instaurar tomada de contas especial na hipótese de identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário;

XV - instaurar tomada de contas especial na hipótese de solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso XIV;

XVI - Na hipótese de que trata o inciso anterior, a unidade Descentralizada deverá iniciar os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle;

XVII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XVIII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Na data da assinatura do TED.

Término: 720 dias, após o início da vigência. (AAT + 720 dias).

8. VALOR DO TED

R\$ 36.386.822,55 (trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

26.782.3106.163Q0020.

10. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (X) Sim
() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Os bens ficarão com a UNIDADE DESCENTRALIZADA.

11. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

As alterações de quantitativos e qualitativos de itens de serviço, decorrentes de Revisão de Projeto em Fase de Obras, e os ajustes de vigência serão formalizados por Termo Aditivo.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; ou
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; ou
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. EFICÁCIA

O Presente Termo de Execução Descentralizada -TED terá eficácia a partir da data da sua assinatura.

17. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção Interino

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

CGMRR/DIR/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cetrim de Siqueira, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 10/12/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 10/12/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23262332** e o código CRC **2623606A**.

Referência: Processo nº 50614.003457/2024-10

SEI nº 23262332

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTESSetor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |